PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a proibição dos agressores em estádios de futebol de voltar a frequentar os estádios esportivos e pagarem multas às pessoas agredidas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º) Fica proibida a entrada e permanência em estádios de futebol e demais locais de eventos esportivos, no âmbito do Município de Natal, de pessoas que tenham sido condenadas por agressão física ou verbal, ocorrida em qualquer evento esportivo.

Art. 2º) Os agressores mencionados no Art. 1º também deverão pagar multa às pessoas agredidas, conforme definido por decisão judicial.

§1º O valor da multa será estabelecido com base na gravidade da agressão e nos danos causados à vítima, sendo destinado integralmente à reparação dos danos físicos e psicológicos sofridos.

§2º A multa mencionada no caput deste artigo será reajustada anualmente com base no índice de preços ao consumidor (IPC) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º) A proibição de entrada e permanência nos estádios terá a duração mínima de 1 (um) ano, podendo ser estendida conforme a gravidade da agressão e reincidência, conforme decisão judicial.

Art. 4º) As entidades responsáveis pela administração dos estádios e eventos esportivos ficam obrigadas a colaborar com as autoridades competentes para ocumprimento desta Lei, permitindo o acesso às informações e registros necessáriospara a identificação dos agressores.

Art. 5º) O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a segurança e integridade física e psicológica dos frequentadores de eventos esportivos no município de Natal. A crescente incidência de agressões nos estádios tem gerado um ambiente de insegurança e afastado torcedores e famílias, prejudicando o convívio social e o desenvolvimento do esporte.

É imperativo que o Poder Público adote medidas eficazes para coibir a violência nesses locais, estabelecendo punições severas para os agressores. A proibição de entrada e permanência em estádios e a imposição de multas são ações necessárias para desestimular comportamentos violentos e garantir que os eventos esportivos sejam espaços de diversão e integração social.

Além disso, a aplicação de multas, revertidas em benefício das vítimas, visa reparar os danos sofridos e reforçar a responsabilidade dos agressores. Este projeto de lei se alinha a iniciativas similares adotadas em outras cidades e países, que têm obtido sucesso na redução da violência em eventos esportivos.

A aprovação desta lei representa um compromisso do município com a promoção da paz e do respeito nos estádios de futebol e demais locais de eventos esportivos, contribuindo para um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os torcedores.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS